

ORDEM DE SERVIÇO Nº 03/2015

REGULAMENTA A ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA ANÁLISE DE RECURSOS RELATIVOS À ISENÇÃO DE IPTU.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PASSO FUNDO, nos usos de suas atribuições previstas no artigo 110, inciso XIV, da Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO os pressupostos para a isenção de IPTU previstos no artigo 14, inciso III e IV da Lei Complementar n.º 195/2007;

CONSIDERANDO a possibilidade de interposição de recursos em face de indeferimento da isenção do IPTU, após a vistoria no local, quando o proprietário não reside no imóvel;

CONSIDERANDO a necessidade de adoções de medidas que possam dar uma maior eficiência nos processos de isenção de IPTU, que tramitam na Secretaria de Finanças do Município;

DETERMINA:

Art. 1º O servidor, responsável pelo recebimento dos recursos interpostos pelos contribuintes, deverá verificar a existência de outro processo de isenção de IPTU, que tenha sido indeferido pelo motivo de não residir no imóvel e que esteja dentro do prazo recursal, ou seja, 30(trinta) dias a contar da notificação do indeferimento, mediante consulta do sistema de protocolo, e apensá-lo.

Art.2º Fica determinado que o contribuinte ao interpor o recurso deverá mencionar o número do processo que gerou o indeferimento da isenção.

Art.3º Para instruir o recurso, deve o contribuinte apresentar no mínimo 03(três) declarações dos proprietários de imóveis lindeiros, conforme modelo constante no Anexo I, que faz parte integrante desta Ordem de Serviço.

Parágrafo único. A declaração não pode ser feita por pessoa que possua qualquer grau de parentesco com o contribuinte que está interpondo o recurso.

Art.4º O servidor, responsável pelo recebimento do recurso, deverá esclarecer aos contribuintes acerca das declarações exigidas no artigo anterior, bem como das penalidades que incorrem em caso de declarações falsas.

Art.5º O deferimento do recurso de isenção de IPTU não ilide a Administração Pública de realizar novas diligências, a fim de constatar as informações, podendo, se consideradas irregulares, cancelar o benefício da isenção.

Art.6º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, Centro Administrativo Municipal, em 20 de agosto de 2015.

LUCIANO PALMA DE AZEVEDO
Prefeito Municipal

MARLISE LAMAISSON SOARES
Secretária de Administração

GILBERTO BEDIN
Secretária de Finanças

DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA PARA INSTRUIR PROCESSO DE ISENÇÃO DE IPTU

Em atenção ao processo administrativo n° _____
(nome) _____, portador
do CPF _____, RG _____,
residente na _____,
declaro que o(a) Sr(a) _____
reside no imóvel, cujo endereço é: _____
_____.

Tenho ciência de que a Municipalidade efetuará novas diligências em datas posteriores a fim de confirmar a informação.

E por ser verdadeira a informação por mim prestada, estou ciente que esta declaração estará sujeita as penalidades da lei, conforme dispõe o art. 299 do Código Penal, que prevê a pena por falsidade ideológica:

“Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:

Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.”
(grifo nosso)

Passo Fundo, ____ de _____ de _____
